

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO**  
**ENTRE A COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL**  
**SUPERIOR (CAPES), DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E**  
**O VLAAMSE INTERUNIVERSITAIRE RAAD**  
**(CONSELHO INTERUNIVERSITÁRIO FLAMENGO - VLIR),**  
**DA BÉLGICA**

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), uma fundação pública instituída pela Lei nº 8405 de 9 de janeiro de 1992, anexo ao Ministério da Educação – MEC, da República Federativa do Brasil, com sede em Brasília – DF, localizada no Setor Bancário Norte, Quadra 02, CEP 70040-020, Brasília, Distrito Federal, Brasil; inscrita sob CNPJ/MF nº 00.889.834/0001-08, neste ato representada pelo Presidente Jorge Almeida Guimarães, residente e domiciliado em Brasília – DF, e no uso de suas atribuições conferidas pela Decreto 122 da Casa Civil, publicada no D.O.U. no dia 09 de fevereiro de 2004, e o Vlaamse Interuniversitaire Raad (VLIR), estabelecida pelo decreto de 21 de dezembro de 1976, aprovado pelo Decreto Real em 18 de outubro de 1978, neste ato representado pelo seu presidente, Prof. Dr. Paul Van Cauwenberge, doravante denominadas as **Partes**, reconhecendo a importância de fomentar cooperação científica e tecnológica entre o Brasil e a Comunidade de língua Flamengo da Bélgica e desejando estreitar esta cooperação de modo a ser mutuamente benéfica,

Acordaram o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

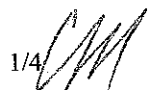
As **Partes** se comprometem em desenvolver e estreitar a colaboração na área de pesquisa científica e tecnológica, de acordo com seus próprios programas e outros aprovados mutuamente. Tal colaboração será feita por meio do desenvolvimento de projetos e atividades, os quais serão parte integrante dos programas de cooperação científica e tecnológica considerada por este instrumento, com ênfase em inovação e empreendedorismo, como definido pelas partes e em conformidade com suas regras internas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO**

As **Partes** irão promover tal cooperação por meio dos mecanismos descritos a seguir, e em conformidade com suas responsabilidades internacionais e com sua legislação nacional e outras regras em vigor em seus respectivos países:

- a) intercâmbio de estudantes e pesquisadores visando a promoção da pesquisa, consulta e troca de experiências, e capacitação e treinamento no âmbito de projetos de pesquisa em P&D.



1/4 

- b) organização de seminários, workshops, simpósios e outros eventos de interesse mútuo em ciência e tecnologia, com o objetivo de promover a interação entre instituições relevantes e grupos de pesquisa de ambos países visando identificar as perspectivas de cooperação;
- c) troca de informações de políticas e estratégias conjuntas em P&D;
- d) acesso às instalações e recursos;
- e) outras formas de cooperação científica e tecnológica acordadas pelas **Partes**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMALIZAÇÃO DOS PROGRAMAS**

Afim de implementar o presente Memorando de Entendimento, ambas as **Partes** concordam em estabelecer programas conjuntos de cooperação por meio de reuniões das delegações de ambas as **Partes** ou por meio de troca de correspondência.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os mecanismos necessários para o planejamento e implementação de programas projetos no âmbito do presente Memorando serão estabelecidos por meio de troca de correspondência entre as **Partes**, em conformidade com suas regras internas. Tais mecanismos entrarão em vigor após o recebimento, pela parte proponente, de uma clara aceitação da outra parte.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Tais programas deverão ser suplementados ou revisados periodicamente e devem indicar as áreas preferenciais de cooperação, assim como as ações a serem desenvolvidas e os mecanismos necessários para seu planejamento e execução.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO USO DA BIODIVERSIDADE**

No caso de atividades bilaterais que envolvem o uso da biodiversidade, as **Partes** concordam em observar suas respectivas legislações nacionais.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

As **partes** concordam que quaisquer direitos de propriedade intelectual que se derivados do processo de implementação do presente Memorando de Entendimento estarão sujeitos aos regulamentos e leis pertinentes de cada país, bem como às convenções sobre direitos de propriedade intelectual a que ambos os países sejam signatários e as cláusulas e condições estabelecidas no presente Memorando.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os direitos de propriedade intelectual sobre qualquer criação, o qual pode ser resultado de atividades relacionadas à cooperação prevista no presente Memorando de Entendimento, será propriedade das instituições de pesquisa que executam essa cooperação e deverá ser estabelecida em um contrato específico que será assinado por estas. As **partes** signatárias do presente Memorando deverão estar cientes sobre tal atitude.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A participação nos resultados de exploração comercial dos direitos de propriedade intelectual, incluindo aqueles transferidos a terceiras partes, serão definidas em contrato que será assinado pelas instituições proprietárias desses direitos e quando apropriado com as **Partes** do presente Memorando.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO FINANCIAMENTO DE PROGRAMAS E PROJETOS**

Cada parte deverá tomar as medidas necessárias para obter meios financeiros para assegurar a execução dos programas e projetos aprovados. Tais meios financeiros farão parte dos mecanismos mencionados na Subcláusula primeira da Cláusula Terceira.



**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - As **Partes** concordam em elaborar um programa de trabalho específico que regule o intercâmbio de estudantes de graduação e doutorado e pesquisadores em pós-doc, de forma a definir a atribuição de responsabilidades, obrigações e custos eventuais derivados da implementação deste modalidade de cooperação. É necessário que o nível da bolsa seja suficientemente alto para que cubra custos de manutenção e taxa de bancada.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO SEGURO SAÚDE**

Cada parte fornecerá seguro saúde adequado para seus estudantes e pesquisadores. A parte anfitriã não será responsável por nenhum reembolso referente a assistência médica.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA PROIBIÇÃO DAS RELAÇÕES TRABALHISTAS**

Os estudantes e pesquisadores visitantes não devem desenvolver nenhum tipo de atividade, salvo quando relacionado à sua missão e nenhuma relação trabalhista poderá ser estabelecida entre os estudantes e pesquisadores visitantes e as instituições anfitriã e financiadora, tampouco podem as instituições anfitriã ou financiadora substituir a instituição de origem para efeitos de trabalho e subordinação.

### **CLÁUSULA NONA – DOS REPRESENTANTES**

As **Partes** deverão nomear representantes, que serão responsáveis pela coordenação, execução e acompanhamento das atividades relacionadas ao presente Memorando de Entendimento e pelas negociações e troca de correspondências entre as **Partes**. Ambas as **Partes** se comprometem em manter esses representantes ativos para o cumprimento de suas responsabilidades, de acordo com esta Cláusula, e a comunicar imediatamente à outra parte sempre que este representante for alterado ou substituído. Despesas gerais resultantes da coordenação do programa serão transferidas ao VLIR pela CAPES.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VALIDADE E DENÚNCIA**

O presente Memorando de Entendimento entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá válida por período de 5 (cinco) anos e será automaticamente renovado por igual período salvo se uma das **Partes** informar a outra por escrito de sua decisão de denúncia. A denúncia será efetiva por seis meses depois da data de recebimento da respectiva notificação.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – A denúncia do presente Memorando de Entendimento não afetará os programas e projetos desenvolvidos no âmbito do presente instrumento e ainda não integralmente concluídos no momento de sua expiração. Neste caso, as **Partes** fornecerão, em seus orçamentos, verbas para a conclusão total dos projetos não integralmente concluídos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente Memorando de Entendimento poderá ser alterado por consentimento mútuo entre as **Partes** mediante troca de correspondência. As alterações entrarão em vigor na data de recebimento da carta resposta sobre as alterações propostas.

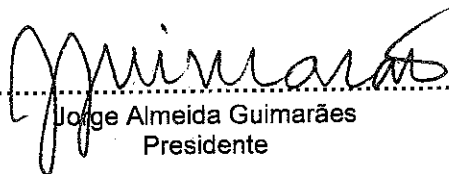


**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

Quaisquer controvérsias que possam surgir durante a implementação do presente Memorando de Entendimento, deverão ser resolvidas entre as **Partes** por meio de negociação ou troca de correspondência.

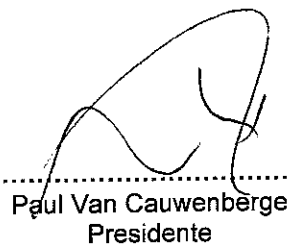
Feito em quatro originais, dois no idioma português e dois no idioma inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos.

**PELA COORDENAÇÃO DE  
APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE  
NÍVEL SUPERIOR (CAPES):**

  
.....  
Jorge Almeida Guimarães  
Presidente

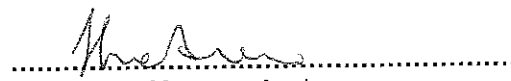
Data da assinatura:

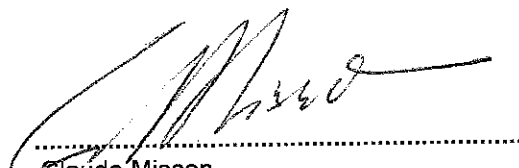
**PELO VLAAMSE INTERUNIVERSITAIRE  
RAAD (VLIR):**

  
.....  
Paul Van Cauwenberge  
Presidente

Data da assinatura:

Testemunhas:

  
.....  
Thais Mere Marques Aveiro  
Coordenadora Geral de Programas  
de Cooperação Internacional - CAPES

  
.....  
Claude Misson  
Embaixador da Bélgica no Brasil

**MEMORANDUM OF UNDERSTANDING BETWEEN  
THE BRAZILIAN FEDERAL AGENCY FOR SUPPORT AND EVALUATION OF GRADUATE  
EDUCATION (CAPES), OF THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL  
AND THE VLAAMSE INTERUNIVERSITAIRE RAAD  
(FLEMISH INTERUNIVERSITY COUNCIL - VLIR),  
OF BELGIUM**

The Brazilian Federal Agency for Support and Evaluation of Graduate Education (CAPES), public foundation instituted by the Law n° 8405 of January 9, 1992, linked to the Ministry of Education – MEC, of the Federative Republic of Brazil, with headquarters in Brasília, DF, at Setor Bancário Norte, Quadra 2, Zip Code 70040-020, Brasília, Distrito Federal, Brazil; registered at CNPJ/MF under the number n. 00.889.834/0001-08, in this act represented by its President Jorge Almeida Guimarães, resident in the city of Brasília – DF, in the use of the faculties conferred by the Decree 122 from the Civil House, published in the Brazilian Official Press – DOU – 9<sup>th</sup> of February, 2004, and the Vlaamse Interuniversitaire Raad (VLIR), established by the decree of 21<sup>st</sup> December 1976, approved by Royal Decree on 18<sup>th</sup> October 1978, in this act represented by its President, Prof. Dr. Paul Van Cauwenberge, henceforth called **Parties**, recognising the importance of fostering scientific and technological cooperation between Brazil and the Flemish Speaking Community of Belgium and desiring to strengthen this cooperation on the basis of mutual benefit,

Have agreed as follows:

**FIRST CLAUSE**  
**ON THE OBJECT**

The **Parties** commit themselves to develop and strengthen their collaboration in the field of scientific and technological research, in accordance with their own programmes and those jointly approved. Such collaboration will be carried out through the development of projects and activities, which will form an integral part of the programmes for scientific and technological cooperation considered by this instrument, with emphasis on innovation and entrepreneurship, as defined by the Parties and in conformity with their internal rules.

**SECOND CLAUSE**  
**ON THE COOPERATION FORMS**

The **Parties** will promote such cooperation through the following mechanisms, in conformity with their international responsibilities and with the national legislation and other rules in force in their respective countries:

- a) exchange of students and researchers aiming at the promotion of research, consultation and exchange of experiences, and capacity building and training within R&D joint research projects;
- b) organization of scientific and technological seminars, workshops, symposia and other meetings of mutual interest, so as to promote the interaction between relevant institutions and research groups of both countries, with a view to identifying the prospects for cooperation;
- c) information exchange of joint R&D policies and strategies.



- d) access to facilities and resources;
- e) other forms of scientific and technological cooperation agreed by the **Parties**.

### THIRD CLAUSE ON THE FORMALIZATION OF THE PROGRAMMES

In order to implement this Memorandum of Understanding, both **Parties** agree to establish joint programmes of cooperation by means of meetings of delegations of both **Parties** or through the exchange of correspondence.

**SUB-CLAUSE FIRST** The necessary mechanisms for the planning and implementation of programmes and projects carried out under this Memorandum of Understanding will be established by means of exchange of correspondence between the **Parties**, in conformity with their internal rules. These mechanisms will be effective after the proponent has received a clear acceptance from the other Party.

**SUB-CLAUSE SECOND** Such programmes should be supplemented or reviewed periodically and should state the preferential areas for the cooperation, as well as the actions to be developed and the necessary mechanisms for their planning and execution.

### FOURTH CLAUSE ON THE USE OF BIODIVERSITY

In the case of bilateral activities that involve the use of biodiversity the **Parties** agree to observe their respective national legislation.

### FIFTH CLAUSE ON THE INTELLECTUAL PROPERTY

The **Parties** agree that any intellectual property rights accrued in the process of implementing this Memorandum of Understanding will be subject to the regulations and laws applicable in each country as well as to international conventions on intellectual property rights to which both countries are parties and the clauses and conditions here established.

**SUB-CLAUSE FIRST** The intellectual property rights on any creation, which may result from the activities related to the cooperation foreseen under this Memorandum of Understanding, will be property of the research institutions that execute this cooperation and shall be established in a specific contract to be signed by them with the awareness of the signatory **Parties** of this Memorandum of Understanding.

**SUB-CLAUSE SECOND** The participation in the results of the commercial exploitation of the intellectual property rights, including those transferred to third parties, will be defined in contract to be signed by the owner institutions of these rights, and where appropriate with the **Parties** of this Memorandum of Understanding.

**SIXTH CLAUSE**  
**ON THE FINANCING OF PROGRAMMES AND PROJECTS**

Each Party shall take the necessary measures to obtain the financial means to ensure the execution of the approved programmes and projects. These financial means will be part of the mechanisms mentioned in the First Sub-Clause of the Third Clause.

**SUB-CLAUSE FIRST** The **Parties** agree to elaborate a specific working programme to regulate the exchange of undergraduate students, doctoral students and postdoctoral researchers, in order to define the sharing of responsibilities, obligations and costs derived from the implementation of this modality of cooperation. The level of the scholarships needs to be sufficiently high as to cover costs of living and bench fees.

**SEVENTH CLAUSE**  
**ON THE HEALTH AND MEDICAL INSURANCE**

Each Party will provide adequate health and medical insurance for their students and researchers. The host Party shall not be responsible for any reimbursement concerning medical assistance.

**EIGHTH CLAUSE**  
**ON THE PROHIBITION OF LABOUR RELATIONSHIP**



The visiting students and researchers must not develop any kind of activity, unless related to their mission and no labour relation can be established between the visiting students and researchers and the host and funding institution, neither can the host or funding institution substitute the origin institution for labour and subordination effects.

**NINTH CLAUSE**  
**ON THE REPRESENTATIVES**

The **Parties** shall nominate representatives, who will be responsible for the co-ordination, execution and follow-up of the activities related to this Memorandum of Understanding and for the negotiations and correspondence exchanges between the **Parties**. Both **Parties** commit themselves to maintain these representatives enabled to fulfil their responsibilities, according to this Clause, and to communicate immediately to the other Party whenever its representative is changed or substituted. Overhead costs resulting from the coordination of the program will be transferred to VLIR by CAPES.

**TENTH CLAUSE**  
**ON THE VALIDITY AND DENOUNCEMENT**

This Memorandum of Understanding shall become effective on the date of its signature and shall be valid for a period of 5 (five) years and will be automatically renewed for equal periods

 3/4 

unless one of the **Parties** informs the other in writing of its decision to denounce it. The denunciation will be effective six months after the date of receipt of its notification.

**SUB-CLAUSE FIRST** The denouncement of this Memorandum of Understanding shall not affect the programmes and projects undertaken in the scope of this instrument and not totally concluded at the moment of its expiration. In this case, the **Parties** will provide, in their budgets, funds for the full completion of the projects not totally concluded.

**ELEVENTH CLAUSE**  
**ON THE AMENDMENTS**

This Memorandum of Understanding may be amended by mutual consent of the **Parties** by exchange of correspondence. The amendments agreed upon will be into force on the date that the reply letter to the amendments proposed is received.

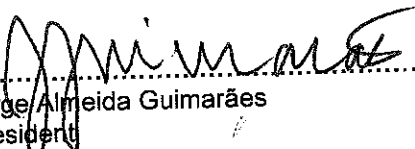
**TWELFTH CLAUSE**  
**ON THE CONTROVERSIES**

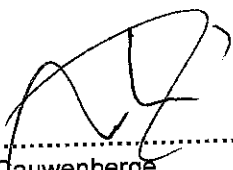
Any controversy, which may arise during the implementation of this Memorandum of Understanding, shall be solved by means of negotiation or exchange of correspondence between the **Parties**.

Made up in four originals, two in the Portuguese language and two in the English language, being all texts equally authentic.

**FOR THE BRAZILIAN FEDERAL AGENCY  
FOR SUPPORT AND EVALUATION OF  
GRADUATE EDUCATION – CAPES:**

**FOR THE VLAAMSE INTERUNIVERSITAIRE  
RAAD (VLIR):**

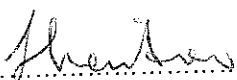
  
.....  
Jorge Almeida Guimarães  
President

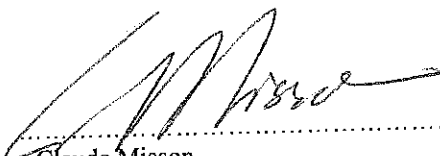
  
.....  
Paul Van Cauwenberge  
President

Date of signature:

Date of signature:

**WITNESS:**

  
.....  
Thais Mere Marques Aveiro  
Coordinator for International Cooperation Programs  
CAPES

  
.....  
Claude Misson  
Ambassador of Belgium in Brazil